



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

| Tipificação Resumida: Transitar com veículo com excesso de peso - por eixo. | Código de Enquadramento: 683-12 | | |
|---|--|--|---|
| Amparo Legal: Art. 231, V. | | | |
| Tipificação do Enquadramento: Transitar com o veículo com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma a ser estabelecida pelo Contran. | | | |
| Gravidade: Média | | | |
| Infrator: Embarcador/Transportador | Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário. | | |
| Pontuação: 4* (vide item 11 das Definições e Procedimentos) | Constatação da Infração: Vide Procedimentos (ver item 10 de Definições e Procedimentos). | | |
| Quando Autuar | Quando NÃO Autuar | Definições e Procedimentos | Exemplos do Campo de Observações do AIT |
| 1. Veículo ou combinação de veículos transitando somente com excesso de peso por eixo, aferido por equipamento de pesagem, já admitido o percentual de tolerância previsto em lei. 2. Veículo ou combinação de veículos, que necessite de Autorização Especial de Trânsito - AET, transitando fora do itinerário autorizado e com excesso de peso por eixo. 3. Veículo ou combinação de veículos que transitar com peso por eixo excedendo os limites regulamentares da via, sinalizada com placa R-17, sem AET válida, autorizando limite superior para aquele percurso. | 1. Veículo ou combinação de veículos que transitar com excesso de peso no PBT/PBTC, utilizar enquadramento específico: 683-11, art. 231, V. 2. Veículo ou combinação de veículos que transitar com excesso de peso no PBT/PBTC e por eixo, simultaneamente, utilizar enquadramento específico: 683-13, art. 231, V. 3. Veículo de transporte coletivo com peso por eixo superior ao fixado na Resolução do Contran nº 882/2021 (ou outra que a substitua) e licenciados antes de 13/11/1996, desde que respeitado o disposto no artigo 100 do CTB e observadas as condições do | 1. BALANÇA RODOVIÁRIA - instrumento de pesagem de veículos (PBT/PBTC ou eixos), pertencente ao poder público ou privado, desde que cumpridos os requisitos metrológicos. 2. Para identificação do infrator, deve ser observada a tabela constante do item 01 das “Informações Complementares”. 3. Quando o peso verificado for igual ou inferior ao PBT ou PBTC estabelecido para o veículo, acrescido da tolerância, mas ocorrer excesso de peso em algum dos eixos ou conjunto de eixos, aplicar-se-á multa somente sobre a parcela que exceder essa tolerância. | 1. CVC com excesso de peso no primeiro eixo do semirreboque xxxxx, já aplicada a tolerância, carga remanejada e veículo liberado. |

| | | |
|--|--|--|
| | <p>pavimento e das obras de arte.</p> <p>4. O veículo somente poderá prosseguir viagem depois de sanar a irregularidade, sem prejuízo da multa aplicada.</p> <p>5. Na fiscalização de peso por eixo ou conjunto de eixos, independentemente da natureza da carga, o veículo poderá prosseguir viagem sem remanejamento ou transbordo, desde que os excessos aferidos em cada eixo ou conjunto de eixos sejam simultaneamente inferiores a 12,5% (doze e meio por cento) do menor valor entre os pesos e capacidades máximos estabelecidos pelo Contran e os pesos e capacidades indicados pelo fabricante ou importador.</p> <p>6. O limite de peso por eixo será o menor valor entre aquele estabelecido pelo fabricante e aquele permitido pelo Contran ou pela sinalização da via.</p> <p>7. O limite de peso por eixo deverá ser verificado no Anexo da Portaria nº 268/2022, da Senatran (ou outra que a substitua).</p> <p>8. Veículo de carga, com falta de inscrição da tara e demais inscrições previstas no CTB, autuar também na infração: 675-00, art. 230, XXI.</p> <p>9. Veículo, de espécie diferente de carga, com falta de inscrição da tara e demais inscrições previstas em regulamento, autuar também na infração: 696-30, art. 237.</p> <p>10. A autuação por excesso de peso por eixo pode se dar sem abordagem, inclusive por meio de videomonitoramento, nos termos e condições estabelecidos pelo Contran.</p> <p>11. A pontuação referente à infração de natureza média será atribuída apenas ao transportador, pessoa física,</p> | |
|--|--|--|

| | | | |
|--|--|---|--|
| | | nos casos de infração de responsabilidade exclusiva ou solidária, prevista nos parágrafos do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro, conforme regulamentação do Contran. | |
|--|--|---|--|

Informações Complementares:

1. Resolução do Contran nº 547/2015: dispõe sobre a padronização do procedimento administrativo para identificação do infrator responsável pela infração de excesso peso e dimensões de veículos e dá outras providências:

| Possibilidades | | Responsável pelo Excesso no PBT/PBTC Cód. 683-11 | Responsável pelo Excesso nos Eixos Cód. 683-12 | Responsável pelo Excesso Simultâneo de Eixo e PBT/PBTC Cód. 683-13 |
|---------------------------------|---|---|---|---|
| Mercadoria sem Documento Fiscal | | TRANSPORTADOR | TRANSPORTADOR | TRANSPORTADOR |
| Único Remetente | Peso Declarado Inferior ao Aferido | EMBARCADOR | EMBARCADOR | EMBARCADOR |
| | Peso Não Declarado | TRANSPORTADOR | TRANSPORTADOR | TRANSPORTADOR |
| | Peso Declarado Superior ao Limite Legal | EMBARCADOR E TRANSPORTADOR SOLIDARIAMENTE | EMBARCADOR E TRANSPORTADOR SOLIDARIAMENTE | EMBARCADOR E TRANSPORTADOR SOLIDARIAMENTE |
| Vários Remetentes | Independente Qual o Peso Declarado | TRANSPORTADOR | TRANSPORTADOR | TRANSPORTADOR |

2. Desenho Ilustrativo:

| | |
|--|---|
|  PLACA R-17 Peso Máximo Permitido por Eixo | a) Faz parte do Grupo de Sinais para o controle das características dos veículos que transitam na via. b) Regulamenta o peso máximo permitido por eixo do veículo para transitar na área, via/pista ou faixa. c) O sinal R-17 deve ser utilizado para proibir o trânsito de veículos com peso por eixo superior ao indicado, cuja circulação é incompatível com as restrições ou limitações estruturais da área, via/pista, faixa ou obra de arte. d) O sinal R-17 tem validade a partir do ponto onde é colocado. |
|--|---|

3. Resolução Contran nº 882/2021: Estabelece os limites de pesos e dimensões para veículos que transitam por vias terrestres e dá outras providências.

4. Portaria da Senatran nº 268/2022: Homologa os veículos e as combinações de veículos de transporte de carga e de passageiros, constantes do Anexo desta Portaria, com seus respectivos limites de comprimento, peso bruto total – PBT e peso bruto total combinado – PBTC.

5. Regras para Cálculo do Valor da Multa de Excesso de Peso:

5.1 O valor para as multas por excesso de peso partem do valor da infração de gravidade média: R\$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos).

5.2 A este valor são acrescidos os seguintes valores acrescidos a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso de peso apurado:

a) até 600 kg (seiscentos quilogramas) - R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), para cada duzentos quilogramas ou fração;

- b) de 601 (seiscentos e um) a 800 kg (oitocentos quilogramas) - R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), para cada duzentos quilogramas ou fração;
- c) de 801 (oitocentos e um) a 1.000 kg (mil quilogramas) - R\$ 21,28 (vinte e um reais e vinte e oito centavos), para cada duzentos quilogramas ou fração;
- d) de 1.001 (mil e um) a 3.000 kg (três mil quilogramas) - R\$ 31,92 (trinta e um reais e noventa e dois centavos), para cada duzentos quilogramas ou fração;
- e) de 3.001 (três mil e um) a 5.000 kg (cinco mil quilogramas) - R\$ 42,56 (quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), para cada duzentos quilogramas ou fração;
- f) acima de 5.001 kg (cinco mil e um quilogramas) - R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos), para cada duzentos quilogramas ou fração.

Consulta Pública